



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 34944165/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo SEI nº 08361.006789/2023-17

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00116_2023 de 21/12/2023**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **MIRO MARITIME CO., representada por AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY LTDA.**

Valor da multa: **R\$30.000,00 (trinta mil reais) de multa.**

1. No dia 15/12/2023 a empresa AMAPÁ SHIPPING encaminhou, via e-mail, informação sobre a chegada no dia 17/12/2023 do navio **AMIRA MIRO**, IMO 9478860, bandeira de BARBADOS, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido no dia 16/12/2023;

2. No dia 21/12/2023 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00116_2023 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), em razão da condição irregular de todos os 24 (vinte e quatro) tripulantes - de nacionalidade SÍRIA (22) e EGITO (02), apontados na lista de tripulantes encaminhada com a documentação para emissão de passe de entrada. O AIN foi enviado à representante da embarcação, via SEI, no mesmo dia 21/12/2023;

3. No dia 27/02/2024 foi enviada, via e-mail, à empresa AMAPÁ SHIPPING, representante da parte autuada, notificação para que restituisse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, o que não ocorreu;

4. No dia 25/03/2024 certificou-se no procedimento em curso a omissão referida no item anterior, apontando-se o prazo para que a parte autuada apresentasse **Defesa**, o qual finalizou no dia 08/04/2024, o que também não ocorreu. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;

5. **Diante do exposto, mantenho a força da autuação original, determinando o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**

6. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;**

7. **Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso até o dia 08/05/2024, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.**

8. **Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.**

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso
Agente de Polícia Federal
Mat. 15864/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO**, **Agente de Polícia Federal**, em 24/04/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34944165&crc=44CCB37A.
Código verificador: **34944165** e Código CRC: **44CCB37A**.